

ANÁLISE DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

ANALYSIS OF INDICATION PROJECT Nº 001/2018 OF THE CITY HALL OF JOÃO PESSOA-PB

João Vitor Morais Costa 1
Joelson Galdino de Almeida 2
Jonatan Silva Moreira 3
Karolina Sayonara da Silva 4
Leonardo Ferreira da Silva 5
Luís Alberto Lyra de Aguiar 6
Marcello Fernando Bulhões Martins 7
Sérgio Renan Mendes de Oliveira 8

Graduando em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 1
(UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8211596674917596>.
E-mail: joao.vitor.morais.costa@gmail.com

Graduando em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 2
(UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5609045778840298>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8520-1834>.
E-mail: joelsongaldino09@gmail.com

Graduando em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 3
(UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3722913134022922>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5189-4521>.
E-mail: jonata_jp_@hotmail.com

Graduanda em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 4
(UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9521069364968112>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0708-3518>.
E-mail: karolinasayonara@gmail.com

Graduando em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 5
(UFPB).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6625-9547>.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7277763359059189>.
E-mail: leonardosilva83@gmail.com

Bacharel em Educação Física pela Universidade Federal da Paraíba 6
(UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5501464610085717>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8978-0565>.
E-mail: luislyra@gmail.com

Doutor em Investigación Educativa pela Universidad de Alicante. 7
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1742100554839623>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7179-7879>.
E-mail: bulhoesmarcello@gmail.com

Graduado em Educação Física pela Universidade 8
Federal da Paraíba (UFPB).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9308870988045407>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7984-7321>.
E-mail: sergiorenanmendesdeoliveira@gmail.com

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar o projeto de indicação 001/2018, denominado de aulas de educação esportivas com defesa Pessoal e Artes Marciais através da disciplina de Educação Física escolar, realizadas nas escolas municipais de ensino fundamental I e II da cidade de João Pessoa-PB, bem como sua relação com a legislação educacional vigente. Os dados foram obtidos a partir de uma análise documental da LDB, BNCC, PCN's e Coletivo de Autores. Observou-se diversas incoerências no campo legal, social e pedagógico dentro dos respectivos artigos e que se faz necessário uma conformidade com as normas educacionais a nível nacional.

Palavras-chave: Artes Marciais. Modalidades Esportivas de Combate. Lutas. Educação.

Abstract: This article aims to analyze the nomination project 001/2018, called sports education classes with Self-defense and Martial Arts through the discipline of School Physical Education, held in municipal elementary schools I and II in the city of João Pessoa - PB, as well as its relationship with the current educational legislation. The data was obtained from a document analysis of the LDB, BNCC, PCN's and Collective of Authors. Several inconsistencies were observed in the legal, social and pedagogical field within the respective articles and that compliance with national educational standards is necessary.

Keywords: Martial Arts. Combat Sports Modalities. Fights. Education.

Introdução

Nos últimos anos temos visto vários projetos de implementação de leis, que visam incluir na grade curricular do ensino básico, artes marciais e/ou lutas como conteúdo. Tais projetos, por vezes, são elaborados de maneira pouco fundamentada no amplo arcabouço teórico acerca das artes marciais, lutas e modalidades esportivas de combate. As simples diferenciações do que se é cada uma das frentes propostas, não é percebida em tais projetos bem como suas aplicabilidades no contexto escolar.

Essa onda de projetos para a implantação das lutas/artes marciais chegou há pouco tempo na cidade de João Pessoa, através do PI (Projeto de Indicação) enviado pela Câmara Municipal de João Pessoa para a apreciação da Prefeitura Municipal. O PI traz diversos aspectos negativos no ponto de vista teórico, como também legal, tocando em pontos sensíveis na atuação dos professores e profissionais da Educação Física, possibilitando a introdução de pessoas que, teoricamente, não teriam uma formação acadêmica para o espaço escolar e que talvez não tenham experiência e/ou conhecimentos pedagógico-metodológicos voltados para essa realidade.

Diante de tais possibilidades o GELutas (Grupo de Estudos em Lutas) da UFPB, decidiu debruçar-se sobre a literatura bem como nos PCN's e BNCC no tocante a Lutas, Artes Marciais e Modalidades de Esporte de Combate (L/AM/MEC). O grupo cumpre seu papel social, que é levar melhorias e garantir o acesso da sociedade aos vários conhecimentos científicos, práticos e teóricos acerca das modalidades de lutas e artes marciais, sempre primando pela qualidade e responsabilidade social, trabalho esse promovido há vários anos através de um projeto de extensão, vinculado a UFPB, cumprindo assim o objetivo das instituições públicas federais de tornar acessível a todos o conhecimento nelas produzido através de seus vários projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Dito isto, o presente artigo mostra quais os problemas identificados no PI e a partir destes, indicamos possibilidades que podem ser seguidas, além de apontar alternativas viáveis para a execução dos mesmos. Para isso trataremos as diferenças entre Lutas, Artes Marciais e Modalidades Esportivas de Combate bem como estes são abordados e propostos em diversos artigos da literatura especializada nos últimos anos.

As lutas e suas nuances na Educação Física

No final do século XX, a Educação Física passou por uma forte transição com a redemocratização do país. Para Soares et al, (1992), os primeiros passos em relação a uma crítica dos moldes conservadores da Educação Física escolar aconteceram em meados dos anos 80. Tal movimento estabeleceu uma forte crítica no sentido pedagógico da época, centrando-se na busca por uma Educação Física que atuasse integralmente na formação humana.

De uma disciplina centrada nos esportes e na abordagem tecnicista até sua vinculação a criticidade com novas abordagens pedagógicas a exemplo da Crítico-Emancipatória de Kunz (1991), e a Crítico Superadora com a obra Coletivo de Autores (1992) entre outras. Para Metzner e Rodrigues (2011), essa década teve por característica o desenvolver metodológico/pedagógico, com o surgimento das novas propostas e tendências. Esse cenário transcende sua época e torna-se muito atual no século vigente, abrindo as portas para uma discussão também no âmbito da política educacional.

Ao ser vinculado a vários documentos e legislações educacionais, a Educação Física começa a adentrar com mais vigor na cultura corporal de movimento. Estes documentos propõem uma imersão em saberes historicamente acumulados pela humanidade.

Segundo a lei nº 9.394/96 a Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, e quanto a BNCC, homologada em 20 dezembro de 2017, categoriza as práticas corporais em seis unidades que permeiam todo o ensino básico e estas são: Brincadeiras e Jogos; Esportes; Ginásticas, Danças; Lutas e práticas corporais de aventura. Já nos PCN,s (1997), os conteúdos são divididos em três blocos que devem ser desenvolvidos no decorrer de todo ensino fundamental. Estes são: Esportes, Jogos, Lutas e Ginásticas; Atividades Rítmicas e expressivas e Conhecimentos sobre o corpo. No que remete ao Coletivo de Autores (1992),

este divide seus conteúdos em: Jogo; Esporte; Luta, Ginástica e Dança.

Necessariamente não é preciso aprofundar-se nesses documentos para notar que o conteúdo Lutas está sempre presente, tanto em suas estruturas quanto propriamente em âmbito escolar. Promover as Lutas na escola faz-se obrigação docente.

Das lutas, artes marciais e modalidades esportivas de combate até a gênese escolar

Desde os primeiros conglomerados humanos entende-se a necessidade do desenvolvimento de sistemas que viabilizem as disputas de terras, defesa contra animais selvagens, combates rituais e fortalecimento do corpo e da conduta, seja ela individual ou coletiva. As mais conhecidas modalidades de combate existentes atualmente são oriundas do continente asiático, tais como o Judô, Karatê-Do, Kali, Taekwondo, Kendo, Muay Thai, entre outras.

No ocidente, os gregos foram responsáveis por introduzir combates entre indivíduos como uma espécie de diversão pública, tornando-as modalidades nos Jogos Olímpicos da Antiguidade. Com uma visão mais voltada ao confronto espetáculo, os romanos notadamente barbarizaram a luta com a realização de embates entre gladiadores, onde o que estava em jogo não era glória ou honra e sim a vida.

Para Franchini et al (1996), o termo Lutas vem de uma ascendência polissêmica, seus significados partem de uma infinidade de estruturas sociais e históricas a exemplo da luta de classes, luta por terra, por direitos civis, etcetera. Em seu cerne de embate corporal, trata-se da subjugação do adversário em meio a conflitos interpessoais em âmbito humano. Já para os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), as Lutas são disputas em que os oponentes devem ser subjugados, com técnicas e estratégias de desequilíbrio, contusão, imobilização ou exclusão de um determinado espaço na combinação de ações de ataques e defesas.

No que refere à terminologia Artes Marciais, Franchini et al (1996), relata a relação do termo “Arte”, com uma forte ligação à expressividade corporal, com elementos lúdicos e inventivos característicos nas mais diversas manifestações culturais e sociais. Já a expressão “Marcial” parte da metáfora da guerra, pois em Roma, Marte seria referenciado como deus da guerra. Nesse escopo, estas derivam de técnicas oriundas da guerra, como sugere o nome. O termo marcial está intimamente relacionado ao campo mitológico trazendo uma menção direta ao conflito.

No decorrer do tempo, segundo Del Vecchio e Franchini (2006), tanto as Lutas quanto as Artes Marciais passaram por vários processos de resignificação, partindo do campo de batalha até a Luta espetáculo no Coliseu romano, chegando aos dias atuais como manifestações culturais modernas até midiaticização dos combates. Partindo desse princípio, surgem às conhecidas Modalidades desportivas de combate, sendo caracterizadas especificamente por sua institucionalização por meio de entidades que introduziram regras protetivas e normas, conceitos educacionais e a máxima do rendimento esportivo.

Nesse sentido, cabe-nos entender o papel das Lutas, Artes Marciais e Modalidades de Esportes de Combate (L/AM/MEC), na Educação Física escolar. Para Cazetto (2008) a Educação Física escolar deve ir além do ensino de técnicas e táticas desportivas. Sua função é atentar-se nos gestos motores, nos conceitos históricos e ritualísticos das Lutas, não se abstendo de suas tradições. Corroborando com a temática, a obra Coletivo de Autores (1992), nos faz um apanhado sobre a Capoeira e seus movimentos codificados e cheios de representações e traços de ancestralidade. No ensejo, seus elementos rítmicos, históricos e políticos são à base da memória de um povo e toda uma vasta cultura, estes vão de encontro ao desportivismo exacerbado que primazia os elementos técnicos em razão dos significados culturais da arte.

Segundo Melo et al (2019) existem diversos motivos para a não inclusão do ensino de Lutas nas aulas de Educação Física, os mais comuns são sua vinculação a violência, falta de estrutura e inaptidão/falta de vivência do professor. Para os mesmos autores, estes não são impeditivos já que existem diversas fontes de pesquisas e diversos outros recursos, desmistificando a ideia do ensino de Lutas serem restrito a faixas pretas. Sua abordagem deve vincular-se a cultura corporal do movimento e abranger as dimensões conceituais, procedimentais e

atitudinais desvinculando-se do trato apenas técnico.

Abordando esta temática temos Olivier (1993) ao estruturar sua ideia de que não existe necessariamente a obrigatoriedade da especialização em Lutas para seu ensino, bastando à inteiração do corpo discente na atividade, como chama de pedagogia construtivista. O mesmo autor propõe o ensino de Lutas através dos jogos de oposição, dividindo seu ensino em seis grupos, estes são: jogos de rapidez e atenção; jogos de conquista de objetos; jogos de conquista de território; jogos para desequilibrar; jogos para reter, imobilizar e livrar-se e jogos para combater.

Olivier (1993) aborda toda a riqueza dos jogos de oposição e sua relação com esportes de combate historicamente praticados por diversas civilizações, desenvolvendo-se, sendo resinificados, ganhando regras e transformando-se nas modalidades que conhecemos hoje e sendo intimamente ligadas a cultura popular. Em sua obra, observamos mais uma maneira de trabalhar as lutas em âmbito escolar tratando de preocupar-se com os níveis motor, socioafetivo e cognitivo da criança.

As lutas são modalidades diversificadas, constituindo parte importante da cultura corporal do movimento. Atualmente, observam-se diversos dados acerca de modalidades nacionais como: Huka Huka, Luta Marajoara, Tarracá e capoeira; internacionais a exemplo do Muay Thai, Karatê, Kali, Boxe e outras. Sua crescente relevância midiática e comercial está estampada em eventos de Boxe, MMA e Jogos Olímpicos. As modalidades Olímpicas atualmente dividem-se em: Luta Olímpica, Boxe, Taekwondo, Judô e o Karatê-Do, que se tornou modalidade olímpica em 03 de agosto de 2016.

Nesse sentido, faz-se necessário uma adequação sistemática das modalidades de L/AM/MEC no trato escolar. Para a BNCC, esta ideia encontra-se enquadrada em suas unidades temáticas. A unidade temática Lutas acontece do terceiro ao nono ano, e sua estruturação acontece da seguinte maneira: do 3º ao 5º ano as abordagens consistem em Lutas do contexto comunitário e regional, Lutas de matriz indígena e africana; 6º e 7º ano temos Lutas do Brasil e 8º e 9º ano às conhecidas Lutas do mundo.

Aborda-se a significação das Lutas em cada uma das unidades temáticas de forma sincrética, nos anos 3º, 4º e 5º o contexto comunitário e regional dá ênfase às práticas costumeiras do meio social dos alunos. Nessa unidade, o corpo discente deve apropriar-se dessa demanda e entender sua historicidade, suas regras e a medida gradual do uso da violência inerente a essas práticas.

As Lutas de origem indígenas e africanas abordam os significados culturais de suas respectivas raízes em práticas de rituais de passagem, disputas entre grupos e para além das representações culturais, os alunos aprendem a diferenciar as Lutas das brigas, onde os sistemas de regras regem o enfrentamento, dando caráter pedagógico à unidade.

No que se refere aos 6º e 7º anos, temos os conhecimentos sobre Lutas do Brasil, respectivamente tem-se o intuito de ensinar os conhecimentos básicos como as regras, ritos, habilidades motoras envolvidas nas ações, identificar as características e suas variações, entender os contextos que perpassam a criação da luta e suas influências na sociedade, bem como problematizar aspectos que permeiam o ambiente de prática, viabilizando a prática das Lutas de forma segura.

Já no que se referem aos 8º e 9º ano, as práticas tem como objetivo o conhecimento das Lutas do mundo, tendo como especificidades a experimentação das várias modalidades praticadas pelo mundo, a partir dos quais os estudantes irão entender as estratégias e características dos conhecimentos adquiridos, bem como suas transformações históricas, além do processo de esportivização e da midiaticização das Lutas.

Projeto de Indicação (PI) Nº 001/2018

No dia 11 de junho de 2018, na sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, foi proposto um projeto denominado Aulas de Educação Esportivas com defesa pessoal e Artes Marciais através da disciplina de Educação Física escolar, realizadas nas escolas municipais de ensino fundamental I e II. De autoria do vereador Carlos Henrique da Costa Santos, conhecido

por “Carlão”, do Partido Social Democrata Cristão – PSDC.

A proposta em si, trata-se de uma indicação de projeto como nos termos do Art. 167 do regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa. Este é endereçado ao Exm^o. Sr. Prefeito, Luciano Cartaxo. O projeto detém 07 (sete) artigos em seu molde geral e distingue o ensino das modalidades: Jiu-jitsu, Judô, Boxe, Karatê, Capoeira, Taekwondo, Muay Thai e Kung Fu nas escolas municipais de ensino fundamental I e II da cidade de João Pessoa - PB.

Art. 1^o - Torna obrigatória a inclusão das artes marciais na grade da disciplina de educação física das unidades escolares de ensino fundamental I e II da rede pública municipal situada na cidade de João Pessoa.

§1^o - A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da coordenação pedagógica e setor de Educação Física escolar.

§ 2^o - Além da aula prática será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2^o - O Poder Público Municipal, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único: As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3^o - Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo único: A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser adequado ao que se fizer necessário.

Art. 4^o - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II, através da disciplina de Educação Física Escolar deverão disponibilizar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais, nas modalidades Jiu-jitsu, Judô, Boxe, Karatê, Capoeira, Taekwondo, Muay Thai e Kung-Fu para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las com a devida autorização de seus responsáveis.

§1^o - As aulas serão disponibilizadas para todos os alunos que estiverem devidamente matriculados respectivamente as Instituições Municipais de Ensino Fundamental I e II e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las normalmente.

§ 2^o - Os alunos portadores de alguma enfermidade ou deficiência que necessitam utilizar o esporte como adjuvante, processo auxiliar, no tratamento deverão apresentar laudo médico demonstrando a contribuição da atividade esportiva em consonância com a sua situação clínica do esporte acarretando inclusão social desses indivíduos.

§3^o - Os alunos interessados nas respectivas aulas poderão ser examinados por um médico da saúde da família inserido na unidade básica de saúde ou PSF do seu bairro, que receberão o laudo médico de aptidão física que os habilitam a frequentar as aulas que serão destinadas as modalidades de Educação Física Escolar que englobam defesa pessoal e artes marciais de acordo com as devidas peculiaridades, filosofias e ensinamentos de cada arte.

Art. 5^o - São condicionantes para frequentar as respectivas aulas os alunos que tiverem bom rendimento escolar, assiduidade e o interesse em todas as matérias regulares, visando o objetivo principal da escola em passar conhecimento para aluno.

Parágrafo Único: Os alunos matriculados nas aulas criadas pela presente lei, que não estiverem bom desempenho escolar, ficam sujeitos a suspensão temporária ou anual da prática das artes marciais e defesa pessoal por parte da coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino, devendo priorizar de todas as formas que o alunado desempenhe um bom desenvolvimento intelectual, físico.

Art. 6^o - As aulas serão ministradas por um profissional graduado em cada arte marcial com monitoramento do professor de Educação Física Escolar da Instituição Municipal de Ensino Fundamental I e II as quais serão aplicadas nas aulas de Educação Física Escolar.

Parágrafo Único: As aulas de defesa pessoal serão ministradas apenas para aqueles matriculados no ensino Fundamental II, salvo autorização da coordenação pedagógica ou nú-

cleo, setor, coordenação de educação física escolar.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas, federações e associações para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Carlão

Vereador – DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

Inconsistências legais encontradas no PI (Projeto de Indicação) Nº 001/2018

A partir de uma abordagem de natureza qualitativa e tipologia documental e de corte transversal, buscamos através da técnica da análise do discurso, analisar o projeto em pauta.

Este estudo é pautado por documentos oficiais da legislação educacional brasileira como a Base Nacional Comum Curricular (2017), que tem por objetivo normatizar quais as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas por todas as etapas e modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas do Brasil e na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de documentos propositivos como os Parâmetros Curriculares Nacionais (1998) e a obra Metodologia do Ensino de Educação Física (1992) que contrapõe o projeto de indicação de número 001/2018 da Câmara municipal de João Pessoa.

Inconsistências Legais

A problemática envolvida no artigo 1º do seguinte PI está centrada na ideia de obrigatoriedade das artes marciais como conteúdo da Educação Física. Para a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as disputas entre polos, conceituadas como Lutas fazem parte da cultura corporal do movimento, por tanto, conteúdo curricular obrigatório da Educação Física. Em outros documentos este mesmo apresenta-se como parte fulcral da cultura corporal do movimento como no caso dos PCNs, da obra Metodologia do ensino de Educação Física, etc. Para tanto, este artigo é redundante em relação ao conteúdo, já que a Educação física escolar já o aborda, além da compreensão do artigo 62 da LDB que denomina quem pode atuar nas respectivas disciplinas escolares.

Já em relação ao artigo 3º parágrafo único, respectivamente projetam dúvidas em relação ao que se propõe implantar nas escolas. A proposta da especificidade e detalhamento do estudo em teoria seria para implantar o conteúdo e não disciplina.

Em relação ao artigo 4º, sua proposição fere a abordagem da BNCC em seus objetivos de conhecimento dentro da unidade temática de Lutas para o 1º ao 5º ano. Para a BNCC esse conteúdo será introduzido a partir do 3º ano e desenvolvido em uma ordem fundamentada a partir das Lutas do contexto comunitário e regional e Lutas de matriz indígena e africana até as Lutas do mundo. Observa-se que existe uma óbvia objetividade da BNCC ao trato do formato proposto.

No que se refere ao artigo 6º do respectivo PI, este fere o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em referência a atuação de professores da educação básica, como também cria dúvidas sobre a carga horária do professor titular da disciplina de Educação Física, já que o mesmo teria a obrigação de monitorar as aulas dos profissionais de artes marciais.

Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases: A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Impactos pedagógicos e sociais

Ao passo que a proposta de indicação 001/2018, tenha sido elaborada em meio parlamentar não especializado em educação, traduz-se a proposta como incompleta e incoerente com as perspectivas da Educação Física escolar. Entendendo que o PI se preocupa basicamente com a fluência técnico-tática e a filosofia da arte marcial, baseada em preceito e condutas militares já tão exploradas em clubes, academias e outras instituições desportivas, não existindo conformação cultural e nem a ideia de apropriação da cultura corporal do movimento, desvinculando-se das dimensões conceitual, procedimental e atitudinal.

As doutrinas ensinadas nas instituições desportivas diferem muito das bases escolares, sua vivência tem por excelência o trato com desempenho, competição ou autodefesa. Nessa perspectiva, a escola apesar de possuir o campo desportivo, difere da ideia do desempenho, focando na aprendizagem, inclusão e entendimento da dinâmica de prática.

Compreender o que se faz, porque se faz e como se faz é o papel da Educação Física escolar. O trato pedagógico deve ser envolvido até mesmo em aulas de defesa pessoal, pois, não se pode ensinar os educandos sobre técnicas ostensivas de defesa pessoal sem antes tratar o fenômeno da violência e suas implicações legais e sociais.

Considerações Finais

Com base no que foi exposto, ficou clara a incoerência de aspectos legais, sociais e pedagógicos em relação ao projeto de indicação 001/2018, apresentado na câmara municipal de João Pessoa pelo vereador Carlão.

Com a ênfase na BNCC, destacou-se o fato de que as L/AM/MEC fazem parte dos conteúdos obrigatórios da Educação Física escolar, tornando assim redundante a proposta do artigo 1º do respectivo PI, além da estruturação da BNCC que remete ao ensino das Lutas a partir do 3º ano do fundamental, enquanto o PI remete essas práticas logo no fundamental I, sem nenhuma restrição escrita ao mesmo tempo em que não favorece as dimensões atitudinal, procedimental e conceitual.

No que remete a atuação em sala de aula, far-se-á referência ao artigo 62 da LDB, ou seja, quem promove o ensino de conteúdos obrigatórios da Educação escolar é o licenciado em Educação Física. Não se pode entrar no mérito do notório saber no ensino básico.

Outra problemática é a falta de informações acerca do professor de Educação Física quanto à apreciação das respectivas aulas dadas por “especialistas”. O PI não deixa claro como funcionará a carga horária do profissional do quadro efetivo, se estas aulas farão ou não parte da grade convencional ou se o professor receberá algum incentivo financeiro para fiscalizar essas aulas.

Essa proposta foi desenvolvida no meio parlamentar sem as devidas especialidades no campo escolar. Para tanto, projetando uma conformidade com as normas e diretrizes da legislação vigente, a proposta apresenta-se incompleta e incoerente com as perspectivas da Educação Física escolar.

O PI preocupa-se fortemente com a fluência técnico-tática e a filosofia da arte marcial, tão submersa em preceitos e condutas militares já bastante exploradas por clubes, academias e instituições desportivas.

Os métodos de treino de instituições desportivas diferem muito das propostas pedagógicas desenvolvidas na escola, sua vivência tem por excelência o trato com desempenho, competição ou alta defesa. Nessa perspectiva, a escola apesar de possuir o campo desportivo, difere da ideia do desempenho, focando na aprendizagem, inclusão e entendimento da dinâmica de prática.

No que se referem ao artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, trata-se a temática da inclusão sem a necessária clareza. O artigo encontra-se vago e sem a devida limpidez quanto ao tema, este propõe a inclusão ao mesmo tempo abstém-se da responsabilidade deixando concepções médicas apontarem a aptidão ou não do corpo discente a determinados exercícios físicos, tendo em vista que o papel da escola não deve ser segregatório e sim inclusivo. Dentro das propostas e tendências pedagógicas escolares, a exemplo da crítica superadora (1992), a função da esco-

la não é o desenvolvimento esportivo, mas sim a apropriação do conhecimento.

Ao desenvolvermos esta obra, nos dispusemos a contribuir com o ensino de L/AM/MEC nas escolas públicas do município de João Pessoa. Este artigo serve de parâmetro para o desenvolvimento e aprimoramento do respectivo PI, fomentando um ensino de qualidade, inclusivo e aberto as possibilidades socioculturais.

Neste sentido, far-se-á necessário à mudança da proposta nos respectivos artigos citados, traduzindo na mudança de conteúdo para oficinas/atividades extracurriculares, com profissionais selecionados pela Secretária de Educação com algum vínculo à temática a exemplo de alguma licenciatura como prioridade, em segunda instância, profissionais regularmente institucionalizados em suas respectivas federações e confederações, ajustando-se a um treinamento pedagógico por parte da unidade escolar.

Alguns fatores limitantes podem ser levados em consideração nessa produção. Existem várias propostas similares em âmbito nacional que devido ao curto espaço de tempo não foram apreciados no tocante de uma comparação com o atual PI como também as dificuldades relacionadas à obtenção do projeto por parte da câmara/acessória do vereador. Fica a deixa para uma pesquisa futura que possa alavancar maiores insumos a Educação Física escolar.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de diretrizes e bases da educação nacional. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. Artigo 62º.

CAZETTO, F. F. **A influência do esporte espetáculo sobre o modelo de competição dos mais jovens no judô.** 2009. 209 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

Del VECCHIO, F. B.; FRANCHINI, E. **Lutas, artes marciais e esportes de combate:** possibilidades, experiências e abordagens no currículo em educação física. In: SOUZA NETO, S.; HUNGER, D. (Orgs.). **Formação profissional em educação física: estudos e pesquisas.** Rio Claro: Biblioteca, 2006. p.99-109.

FRANCHINI, E.; TAKITO, M.Y.; RODRIGUES, F.B.; MANOEL, E.J. **Considerações sobre a inclusão de atividades motoras típicas de artes marciais em um programa de Educação Física.** Proceedings do II Congresso de Iniciação Científica da Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo, 1996. p. 65-69.

JOÃO PESSOA. Projeto de Indicação Nº 001/2018, de 11 de junho de 2018. **Aulas de Educação Esportivas com defesa pessoal e Artes Marciais através da disciplina de Educação Física escolar, realizadas nas escolas municipais de ensino fundamental I e II.** Câmara Municipal de João Pessoa. Paraíba, PB.

KUNZ, E. **Educação Física:** ensino e mudança. Ijuí: Ed. Unijuí, 1991.

MELO, M. G. et al. **Lutas aplicadas à educação física escolar:** realidade e possibilidades. Faculdade de educação física/UFG. Acessado em: https://scholar.google.com.br/scholar?lookup=0&q=LUTAS+APLICADAS+%C3%80+EDUCA%C3%87%C3%83O+F%C3%8D+ESCOLAR:+REALIDADE+E+POSSIBILIDADES+&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acessado em: 10 jan. 2020.

METZNER, A. C.; RODRIGUES, W. A. **Educação Física escolar brasileira: Do Brasil império até os dias atuais.** Revista Fafibe Digital, 2011 - unifafibe.com.br. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=EDUCA%C3%87%C3%83O+F%C3%8D+ESCOLAR+BRASILEIRA%3A+DO+BRASIL+IMP%C3%89RIO+AT%C3%89+OS+DIAS+ATUAIS+&btnG=. Acesso em: 10 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acessado em: 10 jan. 2020.

OLIVIER, JC. **Das brigas aos jogos com regras: Enfrentando a indisciplina na escola**. Porto Alegre, Artmed, 2000. p. 14-20.

SOARES, C. L. et al. **Metodologia do Ensino de Educação Física**. São Paulo: Cortez, 1992. p. 50-53.

Recebido em: 31 de janeiro de 2021.

Aceito em: 14 de outubro de 2021.